

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1935

N. 573

CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE

ACCORDÃO N. 23

Vistos, estes autos, etc.

O bacharel Alfredo Rollemberg Leite, por petição datada de 1.º do corrente, reclamou perante esta Corte contra o Decr. n. 283, de 23 do mês passado, pelo qual o Interventor Federal do Estado reduziu de 15 para 8 dias o prazo destinado a inscrição aos concursos á investidura de juiz de direito na magistratura local, pedindo a decretação da sua inconstitucionalidade, de vez que o mesmo pelas razões que expoz ás fls. 2, fêre dispositivos da nossa Carta Magna, promulgada a 16 de Julho de 1934. Isto posto: Dispõe o art. 249, inciso X do Cod. de Org. Jud. do Estado, quando traça a competencia do Superior Tribunal de Justiça, hoje Corte de Appellação, que lhe incumbe: Decidir sobre a reclamação das partes, quando estas forem desatendidas pelo respectivo presidente, a respeito dos embargos oppostos ao uso dos recursos e execução dos julgados, e mais adiante o art. 251, inciso I, letra d preceitua que á dita Corte compete julgar os recursos e reclamações interpostos das decisões do seu presidente e dos desembargadores, quando relatores dos feitos.

Bem se vê pelos dispositivos legais expostos, que a esta Corte falta competencia para tomar conhecimento da reclamação que lhe foi apresentada, por isso que a mesma não se baseou ou teve por fundamento nenhum dos casos figurados. Como bem accentuou o dr. procurador geral do Estado em seu parecer de fls. 9 e seguintes, — todas as reclamações que o Cod. de Org. Jud. autoriza, presumpõe a existencia de um feito pendente, o que não se dá no caso vertente.

Tratando-se, como se vê dos autos, da annullação de um acto reputado como inconstitucional, devia o peticionario para o fim collimado propor a acção especial propria e não usar, como fez, de uma simples reclamação que nenhum cabimento tem no caso em apreço.

Por estes fundamentos, preliminarmente, não tomam conhecimento da presente reclamação.

Aracaju, 4 de Março de 1935.

Lupicino Barros, presidente.

Loureiro Tavares, relator.

J. Dantas de Britto.

Octavio Cardoso.

Fui presente, *Hunald Cardoso*.

ACCORDÃO N. 24

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habilitação ao cargo de juiz de direito da 10ª comarca do Estado, vago em consequencia da remoção concedida ao seu

titular, bacharel Nicanor de Oliveira Leal, para a comarca de Annapolis, restaurada por decreto do chefe do Poder Executivo, de 31 do mês de Janeiro do corrente anno; e

Considerando que a Comissão encarregada de organizar a lista dos candidatos ao cargo em apreço, apresentou o resultado dos seus trabalhos, no relatorio constante de fls.;

Considerando que submettido o referido relatorio á apreciação desta Corte, em sessão secreta, foi elle approvado;

Considerando que os candidatos que concorreram á mencionada vaga — bachareis Carlos Vieira Sobral, Juarez de Figueiredo, Luiz Magalhães, Luiz Garcia, Enoch Santiago e Manoel Candido dos Santos Pereira — demonstraram, com os trabalhos e attestados que apresentaram, pratica forense no Estado por mais de quatro annos, illustração juridica e integridade moral, requisitos estes exigidos pela nossa lei de organização judiciaria, para o provimento do candidato ao cargo de juiz de direito; mas,

Considerando que, nos termos da lei citada, a lista a remetter-se ao chefe do Poder Executivo, para a respectiva nomeação, compor-se-á de tres candidatos: do juiz municipal mais antigo, do juiz municipal de maior merecimento e do advogado mais distincto em saber e probidade:

Accordam em Corte de Appellação, de accordo com a exposição constante do relatorio de fls., que a lista triplíce supracitada, seja organizada do seguinte modo:

1.º — Bacharel Octavio de Souza Leite, juiz municipal do termo de Villa Christina.

2.º — Bacharel Juarez de Figueiredo, juiz municipal do termo de Riachuelo;

3.º — Bacharel Enoch Santiago, advogado.
Aracaju, 6 de Março de 1935.

Lupicino Barros, presidente, com restricções quanto aos candidatos em segundo e terceiro logares, conforme declaração constante da respectiva acta.

Octavio Cardoso, relator.

J. Dantas de Britto.

Loureiro Tavares

Fui presente, *Hunald Cardoso*.

ACCORDÃO N. 25

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas corpus* impetrado pelo cidadão Manoel Costa Gama, em favor de Nestor do Couto Lemos, allegando achar-se o paciente preso illegalmente no quartel policial da cidade de São Paulo deste Estado:

Não estando o pedido devidamente instruido, foram requisitadas informações ao dr. juiz municipal e ao delegado de Policia daquelle termo, os quaes informaram não ter havido communicação sobre a prisão allegada ao juiz competente e que o paciente não fôra detido pela Policia, sendo apenas convidado para prestar esclarecimentos á Delegacia.

Isso posto: — Accordam denegar o *habeas-corpus* em face da affirmação do delegado de Policia, constante do seu telegramma de fls. 4, cujo conteúdo não fôra contestado de modo algum.

Sem custas, por ser o paciente pessoa miseravel nos termos da lei

Aracaju, 8 de Março de 1935.

Lupicino Barros, p. e relator.

J. Dantas de Brito.

Loureiro Tavares

Octavio Cardoso.

Fui presente. — Hunald Cardoso.

ACCORDÃO N. 26

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos de appellação civil (desquite), procedentes do termo de Propriá, séde da comarca do mesmo nome, em que é appellante o dr. juiz de direito e appellados, Othon Torres e Maria Nazareth Torres.

O processo do desquite por mutuo consentimento, como juridicamente decidiu a Camara Civil da Côte de Appellação do Districto Federal, em Acc. de 13 de Dezembro de 1897, é de caracter mais administrativo do que juridico, limitando-se a acção do juiz a fazer observar as respectivas formalidades. Todos os preceitos legais atinentes a especie *sub judice* foram fielmente cumpridos, acompanhando a petição inicial os documentos a que se refere o Cod. do Pr. Civ. e Com. do Estado, art. 526 e suas alneas, como sejam: a) certidão do casamento realizado ha mais de dois annos (doc. de fls. 6) b) Declaração de todos os bens do casal e a partilha conforme o accordo estabelecido. c) Declaração do accordo feito sobre a posse de uma filha menor do casal. d) Declaração referente a criação e educação da referida menor, onde ficou consignado que o pae, cidadão Othon Torres, se obriga a contribuir para este fim, mensalmente, com a quantia de 60\$000, a partir da data da homologação deste desquite.

Não foi estipulada a pensão alimenticia do marido á mulher, por ter esta ficado com bens sufficientes para se manter. Por estes fundamentos e de accordo com o parecer do dr. procurador geral do Estado, negam provimento á appellação para confirmar a decisão appellada.

• Não tendo sido a petição inicial escripta por um dos

conjuges, conforme exige o art. 596 do Cod. do Pr. Civ. e Com. do Estado, chamam para isto a devida attenção, afim de que não se reproduza tal irregularidade.

Custas na forma da lei.

Aracaju, 8 de Março de 1935.

Lupicino Barros, presidente.

Loureiro Tavares.

Octavio Cardoso.

Fui presente, Hunald Cardoso.

Acta da 12ª sessão ordinaria da 1ª Camara da Côte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 12 de Maio de 1935.

Presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros

Aos doze de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, iniciou-se a decima segunda sessão ordinaria da 1ª Camara da Côte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros, estando presentes os senhores desembargadores Octavio Cardoso, Gervasio Prata, Hunald Cardoso, o senhor procurador geral do Estado, em commissão, bacharel Manoel Candido dos Santos Pereira, commigo secretario adiante nomeado e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. *Designação de dia para julgamento*: — Aggravo de instrumento n. 2|1935 — Aracaju — Aggravante, a Fazenda Estadual; aggravado, Francisco de Souza Andrade. Relator, o senhor desembargador Gervasio Prata. — Foi designado pelo senhor desembargador presidente o primeiro dia desimpedido para o julgamento. *Publicação de Accordão*: — Appellação civil n. 20|1934 (desquite) — Boquim — Appellante, o sr. dr. juiz de direito da 4ª comarca; appellados, Clarismundo de Souza Mattos. — Foi publicado o accordão pelo senhor desembargador presidente. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão, e para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, secretario interino, a escrevi. — Lupicino Barros, presidente. — João Freire Ribeiro, secretario interino.

EDITAL DE 1ª PRAÇA

O doutor João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2ª vara desta comarca de Aracaju e seu termo, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos este edital com o prazo de vinte dias virem, que o porteiro dos auditorios deste Juizo ou quem suas vezes fizer trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre avaliação, no dia quatro do mez de Junho proximo a entrar, ás dez horas, no edificio do Palacio

da Justiça, onde tem lugar as audiencias deste Juizo, o immovel penhorado a João Brandão e sua mulher, na acção executiva que lhes movem por este Juizo, Motta Crippa & Cia. Limitada, a saber: uma casa de alvenaria e telha, situada na rua Arauá desta cidade, com a frente para o nascente, onde tem uma porta e duas janellas, em terreno proprio, sob n. 192, entre casas de dr. Jessé Fontes e Antonio Gomes, com os fundos correspondentes, cuja casa tem sótão, avaliada por quinze contos de réis. E para que chegue a noticia de todos, mandou lavrar o presente edital que será afixado no

lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e pasado nesta cidade de Aracaju, em 15 de Maio de 1935. Eu, José Euclides de Souza, escrivão do civil, o subscrevo, assigno e dou fé. O escrivão do civil José Euclides de Souza. Aracaju, 15 de Maio de 1935. J. Dantas Martins dos Reis. (Sob esta firma e data tem \$800 de sellos do Estado e da Educação e Saude). Era o que se continha em dito edital que copiei fielmente do original a cujo me reporto em poder e cartorio. Aracaju, 15 de Maio de 1935. — O escrivão do civil, José Euclides de Souza.